

Aprova regulamento para composição dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 067/PROEN/UNIVATES, de 06/08/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 25/08/2009 (Ata 07/2009),

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para composição dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, em Lajeado e no campus de Encantado.

**Art. 2º** Entende-se por Núcleo Docente Estruturante – NDE o conjunto de professores de um curso que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso e que possuem prioritariamente titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** O NDE é um subconjunto dos professores que integram o Conselho de Curso que é formado por todos os professores que atuam no curso semestralmente.

**§ 2º** A falta de ocorrência ou alocação de disciplinas, em determinado semestre, para um professor que compõe o NDE não o exclui do NDE sem do Conselho de Curso.

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O NDE é integrado por pelo menos 30% (trinta por cento) dos docentes que atuam no curso, sendo consideradas para o cômputo deste percentual as disciplinas ofertadas semestralmente pelo curso.

**Art. 4º** A composição do quadro de professores que integram o NDE deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – pelo menos 60% (sessenta por cento) de professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – pelo menos 24% (vinte e quatro por cento) de doutores, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) dos professores enquadrados no inciso anterior;

III - todos os professores enquadrados no regime de trabalho de tempo parcial ou integral;

IV - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos professores com regime de tempo integral;

V - ter a presença do Coordenador de Curso como membro nato.

**Parágrafo único.** Para o curso de graduação em Direito, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos professores devem ser graduados em Direito.

## **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º** Os professores que compõem o NDE podem ser convocados para outras reuniões, além das de Conselho de Curso, para, assim, participarem efetivamente da implantação e consolidação do Projeto Pedagógico daqueles cursos.

§ 1º Será(ão) Unidade(s) de Alocação do professor aquele(s) curso(s) no(s) qual(is) ele figura no quadro de professores do NDE.

§ 2º Um professor poderá figurar em mais do que um NDE, desde que atenda o disposto no *caput* deste artigo.

**Art 6º** Os professores do NDE devem manter vínculo permanente com o respectivo curso, lecionando disciplinas ou orientando alunos em estágios ou que estejam realizando o trabalho de conclusão de curso ou ainda participando das reuniões do Conselho de Curso.

**Parágrafo único.** A substituição de professores, antes do próximo ato regulatório, deve ser justificada pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Diretor de Centro o deferimento ou não do pedido.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições dos integrantes do NDE:

I - propor reformulação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC para apresentação e apreciação do Conselho de Curso, sendo o roteiro para reformulação do PPC regulamentado em Resolução própria;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC, propondo as correções que se apresentarem necessárias para a sua integral consolidação;

III - estabelecer parâmetros de resultado a serem alcançados pelo curso nas avaliações externas do curso às quais os seus alunos são submetidos;

IV - propor atividades de pesquisa e extensão para apresentação e apreciação do Conselho de Curso, com vistas a tornar efetiva a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa e extensão regulamentado em Resolução própria;

V - definir parâmetros para subsidiar a avaliação, pelo Colegiado de Curso, dos Planos de Ensino das disciplinas que ocorrem no curso, elaborados pelos professores;

VI - orientar, supervisionar, acompanhar ou participar de Bancas Examinadoras, das seguintes atividades, quando for o caso:

- a) trabalhos de conclusão de curso;
- b) estágios supervisionados;
- c) atividades complementares;
- d) concurso para admissão de docentes.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador de Curso, sem prejuízo de suas outras atribuições, a presidência do NDE.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do presidente do NDE a convocação das reuniões dos seus integrantes no mínimo duas vezes por semestre.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A indicação dos professores que integram o NDE de cada curso é feita pelo Coordenador de Curso, ouvido o Conselho de Curso, observando o disposto no artigo 4º, e homologada pelo Conselho de Centro – CONCEN.

**Art. 10.** Os professores do NDE serão nomeados por portaria e, para execução das funções inerentes, serão remunerados com uma hora semanal.

**Art. 11.** As exceções e os casos não previstos neste regulamento serão de decisão dos Diretores de Centro e comunicadas à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

**Art. 12.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES